

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto, MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 044/2024

Ouro Preto, 15 de outubro de 2024

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 45787

Correspondência Recebida

Em 05/11/24

Ass. VORA Hs e 16h 27 Min

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Presidente,

O Poder Executivo encaminha para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que aumenta o limite percentual para suplementações orçamentárias estabelecido pelas Leis Municipais nº 1.376, de 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e nº 1.447, de 29 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2024.

Cumpre-nos esclarecer que o presente projeto de Lei tem como objetivo a ampliação do percentual de suplementações, em virtude dos grandes e diversos investimentos que foram e estão sendo realizados no Município, os quais não estavam integralmente contemplados, principalmente pelo volume financeiro envolvido e que não encontraram consonância com o previsto no orçamento corrente.

Pautados nos princípios da boa-fé e transparência, mencionamos alguns exemplos dos investimentos citados, destacando preliminarmente os realizados com os servidores públicos, que incluem a “efetivação de vários servidores aprovados no concurso público” e a “recomposição das perdas inflacionárias”. Esses fatores possibilitaram um aumento no quadro de pessoal e encargos sociais do Município e atendem a uma demanda por melhorias nos vencimentos e vantagens, além disso, ressalta-se também, o aumento do valor do auxílio-alimentação, o qual é concedido mensalmente a cada servidor.

Opportunamente, registramos que foram realizados investimentos *em infraestrutura e mobilidade urbana*, que possibilitaram a pavimentação de diversas vias públicas em nosso Município, além de outras obras, tanto na sede quanto em distritos e subdistritos.

Nesta perspectiva, a presente medida de alteração legislativa visa assegurar a observância dos princípios da eficiência e da razoabilidade que norteiam as ações da administração pública, especialmente atender às condições impostas pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será integralmente aprovado, pois a alteração do percentual de suplementações será um instrumento técnico para corrigir e aditar valores orçamentários em dotações de despesas correntes e de capital.

Diante da relevância da medida proposta, do justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI Nº 138 DE 2024

Altera o §3º do art. 26ª da Lei 1.376, de 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e o caput do artigo 7º da Lei nº 1.447, de 29 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2024.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 26 da Lei nº 1.376, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

(...)

§3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei nº 1.447, de 29 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do inciso III do §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 15 de outubro de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

DISTRIBUIÇÃO
Aos 05 de maio de 24
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____



Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

APROVADO em Unica e Pedalada discussão
Por _____

Sala das Sessões, 06 de maio de 24

Presidente

Com 12 votos a favor e com 1 Votos contra do vereador filis

APR. MARCOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 738/2024

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que altera o §3º do art. 26 da Lei 1.376, de 9 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e o caput do artigo 7º da Lei nº 1.447, de 29 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2024, de autoria do Prefeito Angelo Oswaldo, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 5 de novembro de 2024 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o objetivo da matéria é a ampliação do percentual de suplementações, em virtude dos grandes e diversos investimentos realizados e a serem realizados no Município, incluindo a efetivação de vários servidores aprovados no concurso público e a recomposição das perdas inflacionárias, exemplificando alguns investimentos, além de investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, entre outros.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões, de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor, seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 738/2024 em única discussão e em redação final na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 26 de novembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Wanderley Kuruzu – presidente

Vereador Alessandro Sandrinho – relator

Vereador Vantuir Silva - vice-presidente



Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Vantuir Silva – presidente

Vereador Alessandro Sandrinho – suplente

Vereador Alex Brito – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Vereador Matheus Pacheco – relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereadora Lillian França - presidente

Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente

Vereador Naércio Ferreira – relator

Proposição de Lei nº 510/2024

Altera o §3º do art. 26 da Lei 1.376, de 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e o caput do artigo 7º da Lei nº 1.447, de 29 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2024.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 26 da Lei nº 1.376, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

(...)

§3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 7º da Lei nº 1.447, de 29 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do inciso III do §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 27 de novembro de 2024, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 27 de novembro de 2024.


José Geraldo Muniz – Presidente


Alex Silva de Brito – 1º Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 738/2024
Autoria: Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO

ÚNICA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL

| VEREADORES | FAVORÁVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE DO PLENÁRIO | AUSENTE DA REUNIÃO |
|----------------------|-----------|--------|-----------|---------------------|--------------------|
| ALESSANDRO SANDRINHO | X | | | | |
| ALEX BRITO | X | | | | |
| JÚLIO GORI | | X | | | |
| LÍLIAN FRANÇA | X | | | | |
| LUCIANO BARBOSA | X | | | | |
| LUIZ DO MORRO | X | | | | |
| MATHEUS PACHECO | X | | | | |
| MERCINHO | X | | | | |
| NAÉRCIO FERREIRA | | | | | X |
| REGINALDO DO TAVICO | X | | | | |
| RENATO ZOROASTRO | X | | | | |
| VANDER LEITOA | X | | | | |
| VANTUIR SILVA | X | | | | |
| ZÉ DO BINGA | NÃO VOTA | | | | |
| KURUZU | X | | | | |